

FUNVET

Fundação de Apoio aos
Hospitais Veterinários da UNESP

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP- FUNVET

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas, objetivando a contratação de pessoal sob o regime celetista para a **Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - FUNVET**; bem como para contratação de pessoal para desenvolvimento de projetos de pesquisa, convênios, contratos e outras modalidades de contratação.

Art. 2º - Os critérios para contratação de pessoal, a que se refere este Regulamento, visam selecionar o melhor candidato para o perfil desejado para a admissão de pessoal da **FUNVET**.

Art. 3º - Todas as etapas do processo seletivo, desde a convocação até a seleção dos candidatos será efetuada por empresa especializada em recrutamento de pessoal, obedecidas as normas dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º deste regulamento.

Art. 4º - O Processo Seletivo para contratação de pessoal a que se refere este Regulamento, só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.

Art. 5º - O procedimento inicia-se com a solicitação de autorização para abertura de Processo Seletivo, feita pelo interessado na contratação e dirigida à Diretoria da **FUNVET**.

Parágrafo único - A solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, o salário a ser pago e o perfil pretendido do contratando.

Art. 6º - A seleção de pessoal para execução de convênio ou contrato de que participe a **FUNVET**, será iniciada com solicitação, à Diretoria da **FUNVET**, de abertura de Processo Seletivo, feita pelo gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato que indicará a equipe apta a executar o ajuste.

§ 1º - A solicitação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pelo Diretor Presidente da **FUNVET**.

§ 2º - O nível salarial proposto para o pessoal a ser admitido para a execução de convênio ou contrato deverá ser compatível com praticado no mercado.

§ 3º - A admissão de pessoal para a hipótese de que cuida o caput deste artigo, será feita obedecendo-se as regras estabelecidas neste Regulamento, no que couber.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º - A convocação para o Processo Seletivo será afixada na sede da **FUNVET**, em local acessível aos interessados, ou publicada em mídia eletrônica ou em jornal de grande circulação no município da sede desta Fundação, podendo inscrever-se candidato externo ou interno da Fundação, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser selecionada.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo.

I - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

- II - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade a ser preenchida;
- III - Ter idade mínima exigida por lei na data da contratação;
- IV - Ter aptidão para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 12º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - O Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Art. 10º - O procedimento para inscrição consistirá em:

- I - Preenchimento do formulário online;
- II - Apresentação do documento de identidade;
- III - Entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 - A seleção dos candidatos far-se-á tendo-se em conta, a juízo da empresa especializada em recrutamento de pessoal, um ou mais dos seguintes critérios:

- I - Avaliação curricular;
- II - Entrevista;
- III - Prova Escrita;
- IV - Teste prático;
- V - Outros tipos de testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 12 - A contratação de funcionários da **FUNVET** será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto, pelo médico, poderá ser contratado.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FUNVET

Art. 13 - A contratação do candidato aprovado será feita, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, findo o qual será avaliado o desempenho do candidato por sua chefia imediata e confirmada ou não a sua permanência, como empregado da **FUNVET**.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

Art. 14 - É permitida a contratação de serviços autônomos no âmbito da **FUNVET**.

§ 1º - A contratação a que se refere o “caput” deste artigo, somente será feita mediante prévia e fundamental justificativa por parte do solicitante, sujeita tal justificativa à aprovação do Diretor Presidente da **FUNVET**.

§ 2º - Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente, bem como experiência no ramo de atividade a ser contratado.

§ 3º - A contratação de autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogação, mediante fundamentada justificativa, sujeita à aprovação do Diretor Presidente desta Fundação.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 15 - A contratação de estagiário pela **FUNVET** deverá ser precedida de justificativa formal apresentada pelo solicitante ou pelo departamento interessado, que ficará incumbido da realização do respectivo Processo Seletivo. O Processo Seletivo será conduzido, no que couber, em conformidade com o presente regulamento, respeitando a Lei nº 11.788/08.

Art. 16 - Os candidatos interessados na vaga de estágio deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de ensino profissionalizante, público ou particular, de 2º grau, regulares ou supletivos, ou de nível superior.

Parágrafo único – Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Art. 17 - A contratação de estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei 11.788/08, ensejando o seguinte:

- I - Formalização de instrumento jurídico entre a **FUNVET** e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado;
- II - Formalização de termo de Compromisso entre a **FUNVET** e o estagiário contratado, com a interveniência da instituição de ensino.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18 – A **FUNVET** poderá conceder:

- I – bolsa de estudo a aluno regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou especialização;
- II – bolsa de pesquisa;

III – auxílio ou assistência a professores e alunos envolvidos em projetos de pesquisa ou extensão contratados ou administrados pela Fundação.

§ 1º - A duração e o valor da bolsa a que se refere o “caput” deste artigo serão definidos em função do objeto e dos recursos alocados nos respectivos projetos, ou com recursos do Fundo de Reserva da **FUNVET**.

§ 2º - Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a **FUNVET**.

§ 3º - Verificada a disponibilidade de recursos, a bolsa será concedida mediante Termo de Concessão de Bolsa entre a **FUNVET** e a bolsista, que a receberá apenas a título de ajuda financeira.

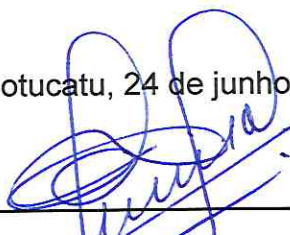
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os integrantes do quadro de pessoal da **FUNVET**, bem como, suas atribuições, serão estabelecidos mediante proposta da Diretoria e com a aprovação do Conselho Curador.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da **FUNVET**, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 21 - Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da **FUNVET** entra em vigor a partir da data de sua publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Botucatu, 24 de junho de 2025.



Prof. Dr. Cezinande de Meira
Diretor Presidente

Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP — FUNVET